



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

**Comunicação Interna nº 074/2015/PROGRAD**

Santo André, 06 de novembro de 2015.

À Procuradoria Federal junto à UFABC

**Assunto: Parecer acerca de diretriz para discussão do projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Arte e Tecnologia (BA&T).**

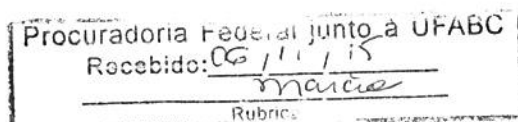
1. Está sendo analisado pela Comissão de Graduação o projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Arte e Tecnologia (BA&T), de acordo com fluxo estabelecido na Resolução ConsEPE nº 140. Esse PPC foi elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído para esse fim pela Reitoria, seguindo-se a norma vigente à época, Resolução ConsUni nº 118, e a recomendação do Conselho Universitário, conforme Parecer ConsUni nº 01/2013.
2. No entanto, posteriormente, foram aprovados o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2013-2022, apresentando apontamentos a ser considerados na criação de cursos de graduação, e a Resolução ConsUni nº 151, que estabeleceu novos procedimentos para criação de cursos de graduação no âmbito dos Conselhos Superiores da UFABC e revogou e substituiu a Resolução ConsUni nº 118.
3. Diante do exposto, os membros da Comissão de Graduação se depararam com a dificuldade de interpretação dos regulamentos pertinentes, durante as discussões acerca desse PPC. Não está explícito se deverá se seguir as normas que valiam anteriormente (que apresentavam a possibilidade de se discutir a criação de um bacharelado interdisciplinar separadamente, quando então fora criado GT que elaborou o PPC do BA&T) ou as normas vigentes (que orientam sobretudo a discussão simultânea da criação de um bacharelado interdisciplinar e dos cursos de formação específica que lhe forem vinculados).
4. O BA&T, pelo que se extrai de seu PPC, foi sendo configurado antes da definição dos cursos de formação específica a ele vinculados. Entretanto, o PDI expõe, na página 42 (do documento disponível na web) e na página 59 (do documento impresso) que são os cursos específicos que deverão analisar quais os saberes a serem agregados aos conteúdos dos BIs. Há nesse documento ainda a orientação de que a UFABC deveria busca oferecer os BIs como “porta de ingresso aos seus cursos de graduação” (página 30 do documento da web e página 42 do documento impresso).
5. A Comissão de Graduação considerou pertinente a indicação de se propor os cursos de formação específica em conjunto com um bacharelado interdisciplinar, a fim de se encontrar uma coerência com o Plano de Desenvolvimento Institucional, no qual se afirma que somente esses cursos poderiam “analisar os saberes a serem agregados” ao BAT.

6. Dessa forma, solicitamos à Procuradoria Federal um parecer sobre qual legislação deverá ser considerada pelos membros da Comissão de Graduação na análise da proposta de criação do PPC do BA&T e, também, da criação de cursos de formação específica, de modo a melhor balizar sua decisão.

7. Ainda, considerando que esse assunto foi encaminhado para Ordem do Dia da próxima sessão ordinária dessa comissão, pedimos que o parecer fosse-nos enviado até o dia 27 de novembro, de modo que seja possível aos membros avaliar as orientações da Procuradoria antes da reunião.

Atenciosamente,

  
**José Fernando Queiruga Rey**  
Pró-reitor de Graduação





**NOTA Nº 192/2015/PF-UFABC/PGF/AGU**

INTERESSADO: PROGRAD

ASSUNTO: Consulta acerca de diretriz para discussão do projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Arte e Tecnologia.

1. A Pró-Reitoria de Graduação da UFABC consulta-nos acerca da aplicabilidade das normas em relação ao projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Arte e Tecnologia (BA&T).
2. Segundo consta da consulta, a Comissão de Graduação iniciou a análise do projeto pedagógico de criação do BA&T nos termos da Resolução ConsUni nº 118, norma vigente à época. Posteriormente, foi aprovado o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e a edição da Resolução ConsUni nº 151, revogando as disposições da Resolução ConsUni nº 118.
3. Assim, pretende-se esclarecer dúvida sobre quais as normas aplicáveis ao referido projeto pedagógico e quanto à criação dos cursos de formação específica, em razão da mudança nas normas.
4. É o breve relato. Passemos à análise.
5. Verifica-se, primeiramente, que a Resolução ConsUni nº 151 estabelece os procedimentos para criação de cursos de graduação no âmbito dos Conselhos Superiores da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 118 e torna sem efeito o Ato Decisório ConsUni nº 99.
6. Conforme disposição da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em seu artigo 6º: *“A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”*.

7. A lei processual tem, assim, efeito imediato e geral, aplicando-se aos processos pendentes, respeitados os direitos subjetivo-processuais adquiridos, o ato jurídico perfeito, seus efeitos já produzidos ou a se produzir sob a égide da nova lei, bem como a coisa julgada.

8. A aplicação imediata é, portanto, característica peculiar às leis processuais e destina-se a possibilitar a sua eficácia aos processos pendentes, pois naqueles encerrados somente a lei revogada terá sido aplicada, ao passo que num processo ainda não iniciado, apenas a lei nova será aplicada.

9. No caso em tela, pode-se utilizar de forma análoga a aplicação imediata de normas procedimentais para a discussão do projeto pedagógico do BA&T.

10. Assim, com a criação da norma mais nova, cessam os efeitos daqueles normativos anteriores, devendo o procedimento seguir apenas com fundamento nos normativos em vigor.

11. Desta maneira, a análise do projeto pedagógico do BA&T deve ser realizada com fundamento nas normas vigentes atualmente na UFABC, mesmo que o início do procedimento tenha se dado sob a égide de outro normativo.

12. Por fim, no tocante às normas aplicáveis aos cursos de formação específica, tem-se que também deverão ser baseados nos normativos atualmente em vigor, em consonância com as disposições do PDI.

À PROGRAD da UFABC.

Santo André – SP, 25 de novembro de 2015.

*Assistência e pesquisa:*  
Gustavo Di Cesare Giannella

  
**Reginaldo Fracasso**  
**Procurador Federal**  
**Procurador-Chefe da PF-UFABC**